



EMENDA REGIMENTAL Nº 34/2026

Altera o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) para dispor sobre sua nova organização e seu funcionamento em decorrência da instalação da Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e da Oitava e Nona Câmaras Criminais, e sobre a competência das Câmaras Cíveis e Criminais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Lei Complementar estadual nº 146](#), de 9 de janeiro de 2018, que "Altera a [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, e dá outra providência";

CONSIDERANDO a instalação da Décima Nona Câmara Cível, nos termos da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 877](#), de 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a instalação da Oitava Câmara Criminal, nos termos da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 886](#), de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a instalação da Vigésima Câmara Cível, nos termos da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 893](#), de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a instalação da Vigésima Primeira Câmara Cível e da Nona Câmara Criminal, nos termos da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977](#), de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a especialização de câmaras determinada pela [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977](#), de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no art. 103 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a autonomia administrativa e a competência privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando ao desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, recomenda a criação de câmaras especializadas no âmbito dos tribunais brasileiros;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a [Recomendação do CNJ nº 5](#), de 4 de julho de 2006, estabelece diretriz para os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios estudarem a conveniência, a viabilidade e a eventual implementação ou efetivação de varas especializadas em família, sucessões, infância e juventude e, no âmbito dos tribunais, de câmaras ou turmas com competência exclusiva ou preferencial sobre as aludidas matérias;

CONSIDERANDO que, nos termos da [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, a qual garante proteção integral à criança e ao adolescente, é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar dispositivos regimentais sobre a organização e o funcionamento do Tribunal de Justiça em decorrência da instalação da Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e da Oitava e Nona Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.24.160723-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0123945-84.2023.8.13.0000) e o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho de 2025, 4 de agosto de 2025 e 25 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]"

IV - Seções cíveis, presididas pelo Primeiro Vice-Presidente e integradas:

a) a Primeira Seção Cível, por sete desembargadores titulares e sete desembargadores suplentes, representantes da Primeira à Terceira, da Quinta à Sétima e da Décima Nona Câmaras Cíveis, eleitos pelos integrantes efetivos de cada uma das câmaras cíveis entre os membros das respectivas câmaras, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período;

b) a Segunda Seção Cível, por doze desembargadores titulares e doze desembargadores suplentes, representantes da Nona à Décima Oitava, da Vigésima e da Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, eleitos pelos integrantes efetivos de cada uma das câmaras cíveis entre os membros das respectivas câmaras, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período;

c) a Terceira Seção Cível, por dez desembargadores, integrantes da Quarta e da Oitava Câmaras Cíveis;



[...]."

Art. 2º As alíneas "b" e "c" do inciso V do [art. 9º do RITJMG](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

V - [...]

[...]

b) o Segundo Grupo de Câmaras Criminais, composto pelas Quarta, Quinta e Oitava Câmaras Criminais;

c) o Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, composto pelas Primeira, Sétima e Nona Câmaras Criminais;

[...]."

Art. 3º A alínea "c" do inciso IX do [art. 9º do RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 9º [...]

IX - [...]

[...]

c) Comissão de Divulgação da Jurisprudência, composta pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, e por oito desembargadores por ele escolhidos, sendo:

1. dois representantes da Primeira à Terceira, da Quinta à Sétima e da Décima Nona Câmaras Cíveis;

2. dois representantes da Quarta e da Oitava Câmaras Cíveis;

3. dois representantes da Nona à Décima Oitava, da Vigésima e da Vigésima Primeira Câmaras Cíveis;

4. dois representantes das Câmaras Criminais.

[...]."

Art. 4º O caput do [art. 11](#) e os incisos I, III e IV do caput do [referido artigo do RITJMG](#) passam a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 11. Os órgãos do Tribunal de Justiça funcionarão com a periodicidade e o quórum mínimo seguintes:

I - o Tribunal Pleno, quando convocado pelo Presidente e com mais da metade dos seus membros em exercício, salvo nos casos de sessão solene;

[...]

III - as seções cíveis, no mínimo uma vez por mês, sendo:

a) a Primeira Seção Cível, com cinco membros;

b) a Segunda Seção Cível, com oito membros;

c) a Terceira Seção Cível, com oito membros;

IV - os grupos de câmaras criminais, uma vez por mês, com dez membros;

[...]."

Art. 5º O inciso IV do [art. 29 do RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. [...]

[...]

IV - exercer a presidência e, nas hipóteses previstas na legislação processual, o juízo de admissibilidade, no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos processos julgados pela Primeira à Oitava e pela Décima Nona Câmaras Cíveis, pela Primeira e Terceira Seções Cíveis e pelo Órgão Especial;

[...]."

Art. 6º O inciso IV do [art. 31 do RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. [...]

[...]

IV - exercer a presidência e, nas hipóteses previstas na legislação processual, o juízo de admissibilidade, no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do Primeiro Vice-Presidente.

[...]."



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º Fica acrescido o inciso XXXII ao [art. 34 do RITJMG](#), com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]

[...]

XXXII - por delegação do Tribunal Pleno e mediante Resolução, detalhar as matérias previstas nos incisos do [art. 36 deste Regimento Interno](#), observado o seu parágrafo único."

Art. 8º O [art. 36 do RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das seções cíveis, as causas, os recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

I - na Primeira à Terceira, na Quinta à Sétima e na Décima Nona Câmaras Cíveis nos casos de:

- a) serem autores, réus, assistentes ou oponentes Estados, municípios e respectivas entidades da administração indireta;
- b) matéria relativa a registro público;
- c) matéria relativa a falência e recuperação de empresa;
- d) matéria fiscal ou tributária;
- e) proteção do meio ambiente, da ordem urbanística, dos patrimônios público e social, cultural, estético, turístico e paisagístico, histórico e artístico;
- f) proteção à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;
- g) improbidade administrativa;
- h) ação popular;

II - na Quarta e na Oitava Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, cuja questão ou tema principal envolva:

- a) direito de família;
- b) estado e capacidade de pessoas naturais;
- c) pretensões fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) pretensões indenizatórias por danos materiais e/ou morais decorrentes de atos praticados nas relações familiares;
- e) direito de sucessões;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

f) "habeas corpus" impetrado contra decisão de juiz de direito em causa de sua competência recursal;

III - na Nona à Décima Oitava, na Vigésima e na Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, nos casos não especificados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Fica delegada ao Órgão Especial a atribuição para, por meio de Resolução de iniciativa do Presidente do Tribunal, detalhar as matérias previstas nos incisos deste artigo, em consonância com o disposto no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, ouvida a Comissão de Regimento Interno, que se manifestará no prazo máximo de trinta dias."

Art. 9º Ficam convalidados todos os atos decisórios praticados pela Nona Câmara Criminal Especial e pela Quarta, Oitava, Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis Especializadas, incluídos aqueles também perpetrados nessa seara a cargo dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito da especialização instituída pela [Resolução do Órgão Especial nº 977](#), de 16 de novembro de 2021.

Art. 10. Ficam revogadas as [Resoluções do Órgão Especial nº 877](#), de 29 de junho de 2018, [nº 886](#), de 12 de abril de 2019, e [nº 977](#), de 2021, após a entrada em vigor desta Emenda Regimental.

Art. 11. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu art. 9º.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente